



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 059/2015.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros n.º 704, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORANGE ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.495.153/0001-10, com sede na Av. Protásio Alves, n.º 2302, sala n.º 301, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, CEP: 90.410.006, por seu representante legal, a **Sr ALEXANDRE MIRAGEM BRAGA RANGEL**, portador da RG. n.º 1086401492, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008849380-69, neste ato denominada de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2015, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto a contratação de shows dos artistas Gabriel Valim e Sandro Coelho, no dia 10 de abril de 2015, e da Banda Raimundos, no dia 11 de abril de 2015, todos dentro da programação da 3ª EXPOSAP, conforme solicitação no memorando n.º 30/2015, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento O valor contratual é de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais) onde estão inclusos:

- a) Cachê dos artistas;
- b) Transporte aéreo;
- c) Transporte terrestre local;
- d) Abastecimento de camarim;
- e) Hospedagem e diárias de alimentação;
- f) Encargos sociais.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: O pagamento objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Será o pagamento efetuado 30% do valor contratual na assinatura do mesmo, o que corresponde a importância de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), e o saldo R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), em até 72 (setenta e duas) horas úteis antes do evento, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA**.

Deverá conter na Nota Fiscal “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FGTS e da RF e contribuições sociais, bem como, fiscalizará através do Setor de Contabilidade, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a a d” do § único do art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

UNIDADE ORÇAMENTARIA.01–DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

FUNÇÃO: 23- COMERCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO

PROGRAMA: 0121 – Turismo Patruhense

PROJETO: 2131– Manutenções a ampliação do calendário de eventos do município

DESPEZA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (731)

CLÁUSULA QUINTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme o determinado nas Cláusulas segundo e terceiro;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA**.

Determinar o afastamento da prestação dos serviços de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉXTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

6.2) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

6.3) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

6.4) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

6.5) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

6.6) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

6.7) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA- Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

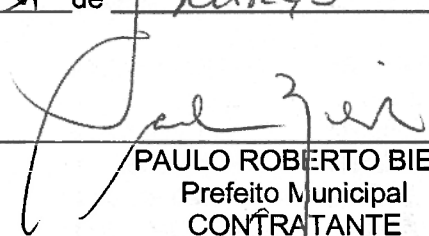
E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, 31 de Junho 2015.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




ORANGE ENTRETENIMENTO E
MARKETING LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



MARCELO SANTOS DA SILVA
CPF: 003.706.020-13